



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

FLS. <u>02</u>
ARQ. <u>275/84</u>
<i>[Handwritten signature]</i>

Barueri, 27 de abril de 1984.

MENSAGEM Nº 11/84.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários dos servidores do Executivo Municipal, bem como institui gratificação a título de grau de escolaridade.

O reajustamento concedido na forma dos artigos 1º e 2º é apenas uma adequação dos ganhos dos servidores municipais às suas reais necessidades, dentro do que permite o orçamento - programa em vigor.

O que se nota é que, ao atribuir às categorias de menor referência (operário, servente, merendeira, guarda, lavadeira e laçador) o vencimento mensal de CR\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), o que representa um reajuste de cerca de 52% (cinquenta e dois por cento), procurou-se beneficiar os servidores mais humildes, posto que são os que se ressentem, com maior intensidade, dos nefastos efeitos da constante alta do custo de vida.

Quanto aos demais servidores, seus vencimentos e salários serão reajustados no percentual único de 40% (quarenta por cento), independente dos respectivos regimes jurídicos.

Considerando-se, pois, que o reajustamento ora concedido, acrescido cumulativamente ao de 1º de janeiro,



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

FLS. 03
PROC. 275/84

Fls. 02,-

objetiva, na medida do possível, atualizar os vencimentos e salários do funcionalismo público municipal, de molde a que os altos índices inflacionários sejam absorvidos sem maiores traumas, a propositura, neste aspecto, dispensa maiores argumentos a respeito.

Por outro lado, a instituição da gratificação, a título de grau de escolaridade, constitui uma forma de incentivo à continuidade nos estudos para o servidor, dado que a mesma somente será concedida aos que concluírem cursos de grau médio - ou superior.

É certo que a concessão do benefício em questão refletir-se-á favoravelmente, no funcionamento da máquina administrativa, tornando-a mais eficaz, dinâmica e eficiente, visto que, sem dúvida, o grau de instrução do servidor está na razão direta de seu melhor desempenho.

Como percebem os Nobres Edis, o projeto de lei ora remetido à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, é do maior alcance, sobejando razões de ordem pública para justificar sua propositura.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento urgência a que faz alusão o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que o anexo projeto tenha tramitação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 636

Livro n.º 01 fls. 109

Entrada em 20/04/84

Exmo. Senhor

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.